

ATO EXECUTIVO N.º 933

Regulamenta a Deliberação n.º 35/78, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Deliberação n.º 35/78, de 23 de junho de 1978, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criado, nos termos da Deliberação n.º 35/78, de 23 de junho de 1978, o Curso de Nivelamento destinado à preparação e seleção de candidatos ao Curso de Mestrado em Educação (áreas de concentração em Administração Universitária, Educação Especial e Tecnologias Educacionais), cuja estrutura será definida em Deliberação específica.

§ 1.º O Curso de Nivelamento terá início em 1.º de agosto de 1978, correspondendo a 90 vagas e será ministrado em 25 semanas.

§ 2.º O Curso de Nivelamento será integralizado em 360 horas/aula, com pelo menos 4/5 da carga horária dedicados ao seu conteúdo específico.

§ 3.º O Curso de Nivelamento atenderá, no que couber, às normas federais sobre cursos de pós-graduação.

Art. 2.º O Currículo do Curso de Nivelamento, fixado no Anexo I, da Deliberação n.º 35/78, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, será compreendido pelo plano de curso a ser elaborado pela Coordenação e submetido à aprovação do Reitor.

§ 1.º O plano de curso contará, além de outros, os seguintes elementos:

- a) ementas e programas das disciplinas e atividades com indicação da bibliografia básica;
- b) distribuição da carga horária específica das disciplinas e atividades.

§ 2.º Incumbe à Coordenação aprovar o calendário dos trabalhos individuais e exames finais e supervisionar sua execução.

Art. 3.º A matrícula no Curso de Nivelamento será feita mediante concurso de seleção que compreenderá, com as respectivas ponderações:

- a) análise e avaliação do **curriculum vitae** do candidato – 20%;
- b) prova escrita em uma língua estrangeira (francês, inglês ou espanhol) à escolha do candidato, versando sobre tradução de texto concernente à Educação, de, pelo menos 20 linhas impressas, selecionado pela Comissão Examinadora – 20%;
- c) dissertação com, pelo menos, 30 linhas versando tema educacional sorteado pela Comissão Examinadora de uma lista de seis temas – 30%;
- d) entrevista do candidato – 30%.

§ 1.º No ato da inscrição, o candidato deverá declarar sua preferência por uma das seguintes áreas de concentração do Curso de Mestrado em Educação:

- a) Administração Universitária;
- b) Educação Especial;
- c) Tecnologias Educacionais.

§ 2.º Na avaliação do **curriculum vitae**, a Comissão Examinadora, tendo em vista a preferência manifestada pelo candidato, levará em conta, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) experiência em atividades de ensino, pesquisa ou administração universitária;
- b) formação acadêmica em nível de graduação e pós-graduação;
- c) concursos;
- d) trabalhos publicados.

Art. 4.º O Curso de Nivelamento será coordenado pelo Diretor do Centro de Educação e Humanidades, com o apoio da Faculdade de Educação.

§ 1.º Compete ao Coordenador:

- a) exercer o controle da execução acadêmica do Curso;
- b) elaborar e submeter à aprovação do Reitor o plano de aplicação financeira dos recursos destinados ao custeio do Curso.

Art. 5.º Na seleção dos professores que deverão ministrar as disciplinas do Curso de Nivelamento atender-se-á qualificação mínima prevista no art. 3.º da Resolução n.º 14/77, do Conselho Federal de Educação, cabendo ao Reitor, ouvido o Sub-Reitor Acadêmico, aprovar a escolha de docentes que não sejam portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 6.º – Constituem fontes de receita do Curso:

- a) taxas de inscrição ao Concurso de Seleção;
- b) mensalidades pagas pelos alunos;
- c) recursos decorrentes de convênios.

§ 1.º A taxa de inscrição para o concurso de seleção a ser realizado em 1978 será de 1,5 padrões-UERJ, e de 3 padrões-UERJ, a mensalidade a ser recolhida pelos alunos até o dia 15 do mês seguinte ao vencido.

§ 2.º Poderá ser cancelada a matrícula, em caso de atraso no pagamento da mensalidade.

Art. 7.º A avaliação do rendimento escolar será feita com observância do disposto no art. 6.º da Deliberação n.º 35/78, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 8.º Ao aluno que obtiver aprovação no Curso de Nivelamento será conferido certificado de Especialização em Educação.

Parágrafo único. Os certificados serão acompanhados do respectivo histórico escolar, que deverá conter todos os elementos exigidos pelo Art. 5.º da Resolução n.º 14/77, do Conselho Federal de Educação.

Art. 9.º O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de junho de 1978.

CAIO TÁCITO
Reitor